



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DFD 069

Goianésia, 24 de julho 2025

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para conclusão do processo de reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, incisos II será de 30 (trinta) dias.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, inciso II.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade da reforma e manutenção de containeres é Alta. O grau de prioridade da solicitação da reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, inciso II, é classificado como prioridade máxima. Especificamente, esse dispositivo estabelece que a reforma, manutenção ou reparo de containeres deve ter prioridade, considerando a importância de garantir bem-estar da comunidade. Geralmente, questões relacionadas à prioridade na execução de obras ou reparos podem estar relacionadas às normas de prioridade na tramitação processual ou à legislação específica de saneamento e resíduos sólidos. De modo geral, o grau de prioridade na manutenção de serviços essenciais, como a coleta de lixo, costuma ser considerado de alta prioridade pelas autoridades municipais ou estaduais, especialmente quando afeta a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Nº Processo: 2025014042 Usuário: 0327***0141 - Data: 07/08/2025 07:53 Página: 3



2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa para a Solicitação de reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, incisos II. Justificativa da necessidade da reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, incisos II, conforme previsto no artigo 75, inciso II, a justificativa para a necessidade da reforma e manutenção de containeres utilizados como suporte de descarte de lixo fundamenta-se na importância de garantir a higiene, segurança e eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos. A seguir, destacam-se os principais pontos que justificam essa necessidade: **Prevenção de problemas de saúde pública:** Containeres em bom estado evitam o acúmulo de resíduos de forma inadequada, reduzindo a proliferação de vetores de doenças, como ratos, insetos e outros vetores que podem transmitir enfermidades. **Preservação do meio ambiente:** Containeres bem conservados evitam vazamentos e dispersão de resíduos, o que contribui para a proteção do solo, água e ar, além de prevenir a contaminação de áreas adjacentes. **Aprimoramento da eficiência na coleta de lixo:** Containeres em condições adequadas facilitam a coleta, transporte e descarte, otimizando os recursos e tempo das equipes de limpeza urbana. **Segurança dos trabalhadores e da população:** Containeres bem mantidos reduzem riscos de acidentes durante o manuseio, além de evitar que resíduos mal acondicionados possam causar acidentes ou prejudicar a saúde dos trabalhadores. **Estética urbana e qualidade de vida:** A conservação dos containeres contribui para a manutenção de espaços públicos limpos, organizados e mais agradáveis para os cidadãos, promovendo uma melhor qualidade de vida. **Obediência às normas de gestão de resíduos:** A reforma e manutenção periódica estão alinhadas às normas ambientais e de saúde pública, garantindo o cumprimento da legislação vigente e evitando sanções. Portanto, a justificativa da necessidade de reforma e manutenção dos containeres como suporte de descarte de lixo é fundamental para assegurar uma gestão eficiente, segura e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, protegendo a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	CATM AT / CATSE R	Descrição	Un	Qt d	Valor Unitário	Valor Total
1		REFORMA E MANUTENÇÃO DE CONTAINERES	SERVIÇO	26	R\$ 811,00	R\$ 21.086,00
TOTAL:						R\$ 21.086,00



4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	
Responsável(eis) pela demanda:	
Willian Teófilo Ferreira	
CPF 033.106.931-28	Cargo/Função Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Willian Teófilo Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Digitally signed by WILLIAN TEOFILLO FERREIRA:00310693128
Date: 2025.08.06 11:41:45 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Nº Processo: 2025014042 Usuário: 0327***3141 - Data: 07/08/2025 07:53 Página: 5



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação visando à aquisição da reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, inciso II, em atendimento as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Goianésia, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

VALDIVINO SANTANA
Autoridade Competente

Digitally signed by VALDIVINO SANTANA:03172074153
Date: 2025.08.06 14:14:22 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Processo: 2025.06.24042 Usuário: 0327***3141 - Data: 07/08/2025 07:53 Página: 6



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de **reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, inciso II** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme especificações a seguir:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa da **reforma e manutenção de containeres, no artigo 75, inciso II** possui grau de prioridade Alta para contratação, atendendo as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente solicitação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	DETALHAMENTO DA FONTE
1378	100000

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser executado deverá seguir as seguintes especificações:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
01		REFORMA E MANUTENÇÃO DE CONTAINERES	SERVIÇO	26	R\$ 811,00	R\$ 21.086,00

Nº Processo: 2025014042 Usuário: 0327***3141- Data: 07/09/2025 07:53 Página: 7



5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente prestação de serviços é de **R\$ 21.086,00 (VINTE E UM MIL E OITENTA E SEIS REAIS)**, cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do prestador de serviços será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.2. A prestação de serviços se fundamenta nos pressupostos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. Conforme o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO



TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente prestação de serviços considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso).

Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

- I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos II do art. 75** da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;*
- II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;*
- III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;*
- IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.*

Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.



11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

11.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

11.2. 8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

11.5. Realizar os serviços de acordo os prazos, condições e especificações constantes neste termo de referência.

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº Processo: 2025013042 Usuário:0327-3140 - Data: 07/08/2025 07:53 Página: 11



11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

11.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

11.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

12.1. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviços, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (**art. 75, incisos II** da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

13.1. Será selecionado o prestador de serviços proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

13.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

13.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações,



acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de número de conta bancária

13.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

a) Cédula de Identidade dos sócios;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da

Fazenda dos sócios;

a) Informações para contato: email e telefone.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –

CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

13.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

13.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

c) Comprovante de Endereço Atualizado;

d) Número do PIS/PASEP.



e) Comprovante de número de conta bancária

f) Informações para contato: e-mail e telefone.

13.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa junto a Receita Federal ;

b)Certidão Negativa junto a Receita Estadual;

c) Certidão Negativa do Município de Origem;

d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Certidão de Quitação Eleitoral.

f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

Willian Teófilo Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Digitally signed by WILLIAN TEOFILLO FERREIRA:00310693128
Date: 2025.08.06 11:42:08 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Nº Processo: 2025014042 Usuário: 0327***3141 - Data: 07/08/2025 07:53 Página: 14